



Sistema de Formação, Certificação e Recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem - OCD

1. OBJETIVOS

Instituir o procedimento para a Certificação ABCD para Oficial de Controle de Dopagem destinada a conferir ao agente Oficial de Controle de Dopagem o reconhecimento técnico da capacidade para exercício de suas atividades em controle de dopagem, conforme os Padrões Internacionais da Agência Mundial Antidopagem. Somente o Oficial de Controle de Dopagem que conte com uma certificação reconhecida pela ABCD estará autorizado a realizar as atividades de coleta de amostras em nome da ABCD.

2. ÂMBITO

Este procedimento se aplica para Formação, Certificação e Recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem. O Procedimento se inicia com a seleção de candidatas para o processo de Formação e termina com a Certificação de novos Oficiais de Controle de Dopagem ou com o processo de Recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem.

3. REFERÊNCIAS

Decreto nº 9.299, de 5 de março de 2018 – define a atribuição da ABCD para estabelecer padrão de procedimento para controle dos exames antidopagem, observadas as normas previstas no Código Mundial Antidopagem.

Decreto nº 8.692, de 16 de março de 2016 (artigos 3º e 4º) que altera a Lei nº 9.615/1998 para dispor sobre o Controle de Dopagem.

Lei nº 13.222, de 28 de julho de 2016 (incisos V e VI do art. 48-B) que altera a Lei nº 9.615/1998 para dispor sobre o Controle de Dopagem.

Código Mundial Antidopagem (versão vigente) – Agência Mundial Antidopagem.

Padrão Internacional para a Proteção da Privacidade e das Informações Pessoais (versão vigente) – Agência Mundial Antidopagem.

Padrão Internacional para Testes e Investigações (versão vigente) – Agência Mundial Antidopagem.

Diretrizes para Coleta de Amostras de Urina (versão vigente) – Agência Mundial Antidopagem.

4. DEFINIÇÕES

AMA: Agência Mundial Antidopagem.

Amostra: qualquer material biológico coletado para fins de Controle de Dopagem;

Autoridade de Coleta de Amostra: organização responsável pela execução do processo de coleta de amostra em conformidade com o Padrão Internacional para Testes e Investigações da AMA, seja a própria Autoridade de Teste ou outra organização (por exemplo, um terceiro contratado independente) a quem a Autoridade de Teste delegue ou subcontrate essa responsabilidade;



Sistema de Formação, Certificação e Recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem - OCD

Autoridade de Teste: organização que definiu uma Sessão de Coleta de Amostra para Controle de Dopagem, tais como uma Organização Antidopagem como o Comitê Olímpico Internacional ou outra Entidade Organizadora de Grandes Eventos, a Agência Mundial Antidopagem, uma Federação Internacional, uma Organização Nacional Antidopagem;

Certificador ABCD: agente designado pela ABCD, de notório saber teórico e prático dos temas relacionados à Antidopagem, com reputação internacional, competente para acompanhar e avaliar uma Missão de Certificação e atribuir ao candidato o título de Oficial de Controle de Dopagem ABCD;

Agente Atualizador ABCD: agente designado pela ABCD, de notório saber teórico e prático, competente para planejar, conduzir e elaborar instrumento avaliativo para Agentes Antidopagem;

Controle de Dopagem: todas as etapas e processos, desde o planejamento de testes até a disposição final de uma apelação, incluindo todas as etapas de processamentos intermediários, tais como fornecimento informações sobre a localização, coleta e tratamento das Amostras, análises laboratoriais, Autorizações de Uso Terapêutico, gestão de resultados e audiências;

Em Competição: é o período que começa 12 horas antes de uma competição em que esteja prevista a participação do atleta e termina junto com o controle de dopagem da competição, salvo disposição em contrário da Federação Internacional ou do órgão responsável pelo Evento;

Equipes de Controle de Dopagem: são as equipes devidamente autorizadas de Controle de Dopagem que atuam sob a autoridade de organizações internacionais ou nacionais Antidopagem;

Evento: série de Competições realizada em determinado período sob a autoridade de um único órgão responsável como, por exemplo, os Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais ou Jogos Pan-Americanos;

Evento Internacional: um Evento ou Competição que tenha como órgão responsável pela sua organização, ou delegados, o Comitê Olímpico Internacional, Comitê Paralímpico Internacional, Federação Internacional, Entidades Organizadoras de Grandes Eventos ou outra organização esportiva internacional;

Fora de Competição: todo período que não seja Em-Competição;

Locais de Eventos: locais designados pela Organização Responsável;

Missão de Teste: definição, por uma Autoridade de Teste, de uma Sessão de Coleta de Amostra para o Controle de Dopagem específico podendo se referir a uma Competição, a um atleta ou a um grupo de atletas, sendo suas formas especiais:

1. **Missão Supervisionada:** missão designada pela ABCD, em que o candidato à Certificação ABCD para Oficial de Controle de Dopagem fará os procedimentos de Coleta de Amostra com acompanhamento e avaliação de um Oficial de Controle de Dopagem ABCD – Supervisor;



Sistema de Formação, Certificação e Recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem - OCD

2. Missão de Certificação: missão designada pela ABCD ao candidato a Certificação ABCD para Oficial de Controle de Dopagem, acompanhada e avaliada por Certificador ABCD designado especificamente para este fim;

Oficial de Controle de Dopagem (OCD): o profissional certificado por um Signatário do Código Mundial Antidopagem, apto a coordenar e executar um processo de Coleta de Amostra, conforme o Código Mundial Antidopagem, mediante delegação de uma Autoridade de Teste;

Oficial de Controle de Dopagem ABCD (OCD ABCD): aquele que concluir, com aprovação, todo o procedimento de Certificação ABCD;

Oficial de Controle de Dopagem ABCD – Supervisor (OCD Supervisor): Oficial de Controle de Dopagem que ao apresentou elevada competência técnica, habilidade para perceber e resolver situações problemáticas, capacidade didática, espírito de liderança, bom relacionamento interpessoal e conduta ética exemplar, competente para acompanhar, avaliar e emitir a Declaração de Participação em Missão Supervisionada;

Sessão de Coleta de Amostra: todas as atividades seqüenciais que envolvem diretamente o Atleta, desde o momento do contato inicial até a saída da Estação de Controle de Dopagem, após ter fornecido sua Amostra, prestado as informações solicitadas e assinado os documentos pertinentes;

Testes: partes do processo de Controle de Dopagem compreendendo planejamento de testes, a coleta de Amostras, o manuseio de Amostras, e o transporte de Amostras para o laboratório. Complementar a este conceito usa-se teste para fazer referência direta ao tipo de material biológico programado para ser coletado (teste de sangue e teste de urina).

Amostra: material coletado para fins de controle de dopagem.

Análise: estudo detalhado pelo qual passará a amostra para identificação de substâncias dopantes diversas.

5. PROCEDIMENTO

5.1 RESPONSABILIDADES

- ABCD é responsável pelo processo de seleção, capacitação, certificação e recertificação dos OCDs da ABCD.
- O OCD Supervisor é responsável por acompanhar, avaliar e emitir a Declaração de Participação em Missão Supervisionada.
- O Certificador ABCD é responsável por acompanhar e avaliar uma Missão de Certificação e propor à ABCD atribuir ao candidato o título de OCD ABCD;

5.2 DOS REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO ABCD

- São requisitos para a Certificação ABCD:
 - a) ter nível superior de escolaridade preferencialmente na área da saúde;
 - b) estar em capacidade civil plena;

**ABCD**Autoridade Brasileira
Controle de Dopagem**PROCEDIMENTO TÉCNICO**

Página:	Página 4 de 14
Código:	PT-ABCD- 08
Rev:	03

Sistema de Formação, Certificação e Recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem - OCD

- c) apresentação de certidões negativas;
 - d) ser aprovado em todas as etapas do processo de certificação ABCD, conforme este Procedimento Técnico.
- Será aceito como comprovante de escolaridade o Diploma de conclusão de curso reconhecido pelo MEC, registro profissional ou equivalente válido no Brasil;
 - A comprovação da vida pregressa ilibada será feita por pesquisa realizada diretamente pelo Governo Federal e apresentação de documentos requeridos.
 - A ABCD manterá publicado em seu *site*, o nome dos agentes de controle certificados.

5.3 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO ABCD


- Para a obtenção da Certificação ABCD para Oficial de Controle de Dopagem, o candidato deverá cumprir quatro etapas:
 - a) Programa de Capacitação de Oficial de Controle de Dopagem, conforme descrito em 5.3.1;
 - b) Prática Supervisionada, conforme descrito em 5.3.2;
 - c) Prova Escrita, conforme descrito em 5.3.3;
 - d) Missão de Certificação, conforme descrito em 5.3.4.
- É obrigatória a aprovação na etapa Programa de Capacitação de OCD para a participação na etapa Prática Supervisionada.
- É obrigatória a aprovação na etapa Prática Supervisionada para a participação na etapa Prova Escrita e Missão de Certificação.

5.3.1 DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DE OFICIAL DE CONTROLE DE DOPAGEM

- Os Programas de Capacitação de OCD se constituem em atividades de Formação e Atualização, promovidas pela ABCD, e têm por objetivo fortalecer a Luta Contra a Dopagem no Esporte e disseminar o conhecimento das melhores práticas do Controle de Dopagem.
- A Formação e a Atualização serão objetos de Programas de Capacitação distintos:
 - a) Os Programas de Formação destinam-se a profissionais sem experiência no Controle de Dopagem.
 - b) Os Programas de Atualização destinam-se ao OCD com Certificação ABCD que já exerce a atividade há mais de um ano ou, conforme as Disposições Transitórias deste Procedimento Técnico, ao OCD que exerce a atividade há mais de dois anos.

5.3.1.1 DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

- Para participar do Programa de Formação, a primeira Etapa para a obtenção da Certificação ABCD, o candidato

	PROCEDIMENTO TÉCNICO	Página:	Página 5 de 14
		Código:	PT-ABCD- 08
		Rev:	03
Sistema de Formação, Certificação e Recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem - OCD			

deverá inscrever-se conforme disposto em Edital.

- Os Programas de Formação devem fornecer, no mínimo, informações atualizadas e precisas sobre:
 - a) Visão global da Luta Contra a Dopagem no Esporte, da Agência Mundial Antidopagem e do Programa Mundial Antidopagem;
 - b) A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD, sua estrutura organizacional, jurisdição, competências e legislação;
 - c) Código Mundial Antidopagem e Padrões Internacionais;
 - d) Treinamento teórico sobre os diferentes testes de Controle de Dopagem;
 - e) Observação de uma simulação de Coleta de Amostra;
 - f) Organização de uma sessão de Coleta de Amostra;
 - g) Documentos necessários à Coleta de Amostra e ao envio de Amostras;
 - h) Sessão prática sobre os procedimentos de Coleta de Amostra.
- Para a aprovação do candidato no Programa de Formação serão avaliadas frequência, participação em aula e conhecimento adquirido, este, necessariamente, por prova teórica escrita realizada no final do programa.
- O comprovante de aprovação no Programa de Formação terá validade de 24 meses, a contar da data de sua emissão.

5.3.1.2 DO PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO

- Os Programas de Atualização devem fornecer, no mínimo, informações atualizadas e precisas sobre:
 - a) Atualização da Legislação Brasileira relativa à Luta Contra a Dopagem no Esporte;
 - b) Atualização do Código Mundial Antidopagem, Padrões Internacionais e outras normas técnicas relacionadas com a Luta Contra a Dopagem no Esporte;
 - c) Estratégias da ABCD para o aperfeiçoamento da Luta Contra a Dopagem no Esporte no Brasil;
 - d) Análise e troca de experiências sobre as atividades dos OCDs da ABCD nos últimos 12 meses.

5.3.2 DA PRÁTICA SUPERVISIONADA

- A Prática Supervisionada, a segunda Etapa para a obtenção da Certificação ABCD, consiste na obtenção de duas Declarações de Participação em Missão Supervisionada com conceito *satisfatória*.
- Caberá ao OCD ABCD Supervisor emitir e encaminhar Declaração de Participação em Missão Supervisionada, por meio eletrônico, para o endereço www.abcd.gov.br, com atribuição de conceito *satisfatória* ou *insatisfatória*, sendo *satisfatória* quando o candidato a OCD ABCD perder até 20 pontos, sem cometer falha Gravíssima, nos termos do anexo *Avaliação de Oficial de Controle de Dopagem*;

Sistema de Formação, Certificação e Recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem - OCD

- Cada candidato a OCD ABCD poderá ser designado para até seis Missões Supervisionadas para a obtenção das duas Declarações de Participação com conceito *satisfatória*.
- No mínimo uma das Missões Supervisionadas com conceito *satisfatória* deverá ser realizadas Fora de Competição.
- Cada OCD ABCD Supervisor poderá supervisionar e avaliar, no máximo, duas Missões Supervisionadas de um mesmo candidato.
- Serão aceitas, no máximo, quatro recusas sem justificativa a convocações de Missão Supervisionada de cada candidato a OCD ABCD.
- A ABCD irá realizar as designações dos candidatos a OCD ABCD para Missão Supervisionada, respeitada a ordem de inscrição e em conformidade com o Plano de Distribuição de Testes da ABCD.
- O prazo máximo para a conclusão da etapa Prática Supervisionada é de seis meses, a partir da realização da primeira Missão Supervisionada, independente do conceito obtido.

5.3.3 DA PROVA ESCRITA

- A Prova Escrita, terá como finalidade a verificação de conhecimento teórico e prático sobre a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD, sobre o Código Mundial Antidopagem, Padrões Internacionais, Procedimentos Técnicos e conhecimentos gerais sobre antidopagem.
- O candidato realizará a prova escrita, preferencialmente após sua última missão supervisionada com pontuação satisfatória.
- A comunicação do resultado será feita por meio eletrônico, no prazo de até sete dias a contar da data de realização da prova.
- Será considerado *aprovado* na prova Escrita o candidato que acertar 70% ou mais das questões propostas.
- O candidato que acertar no mínimo 50% das questões mas não atingir 70% poderá fazer nova Prova Escrita antes de ser considerado *reprovado*.
- O candidato que acertar menos de 50% das questões na 1ª vez que realizar a Prova Escrita e o candidato que acertar menos de 70% das questões na 2ª tentativa será considerado *reprovado* no processo de Certificação ABCD e só poderá reiniciar o processo a partir do Programa de Formação.

5.3.4 DA MISSÃO DE CERTIFICAÇÃO

- A Missão de Certificação, deverá ser requerida à ABCD pelo candidato no prazo máximo de quinze dias corridos após a aprovação na Prova Escrita.
- A ABCD deverá emitir convocação para a Missão de Certificação em até 30 dias, prorrogáveis justificadamente por mais 30 dias, após receber a requisição do candidato.
- Será aceita duas recusas sem justificativa do candidato à convocação de Missão de Certificação.
- A ABCD comunicará ao candidato o resultado final por meio eletrônico.
- Em caso de conceito *reprovado*, o Certificador ABCD poderá, com justificativa técnica, recomendar a realização de uma nova Missão de Certificação para um mesmo candidato e, neste caso, o OCD receberá, no máximo, duas convocações para participar de Missão de Certificação no período de 12 meses.
- No caso de reprovação, o candidato a certificação ABCD deverá reiniciar o processo a partir do Programa de Formação.



Sistema de Formação, Certificação e Recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem - OCD

- Para os candidatos aprovados na Missão de Certificação, a ABCD emitirá os documentos necessários à atuação do OCD.
- A ABCD manterá publicada em seu *site* os nomes dos OCDs com Certificação ABCD, e sua validade.

5.3.5 DOS GRAUS DE CERTIFICAÇÃO

- Na Certificação ABCD, o OCD obtém um dos três graus de Certificação:

- a) Júnior;
- b) Pleno;
- c) Sênior.

- Recebem o grau Júnior todos os OCDs ABCD que não tenham experiência anterior como OCD.
- Recebem o grau Pleno, os OCDs ABCD com grau Júnior que, no sistema de avaliação anual de OCD da ABCD, obtenham resultado satisfatório durante dois anos consecutivos de atividade.
- Recebem o grau Sênior, os OCDs ABCD com grau Pleno, que no sistema de avaliação anual de OCD da ABCD obtenham resultado satisfatório durante dois anos consecutivos de atividade.

5.3.6 DA VALIDADE E REVALIDAÇÃO

- A Certificação ABCD para OCD terá validade de dois anos.
- O OCD deverá solicitar à ABCD a Revalidação de sua Certificação. O prazo para pedido de Revalidação se inicia 3 meses antes do vencimento de cada Certificação ABCD para OCD.
- Para revalidar sua Certificação ABCD, o OCD deverá participar, com aproveitamento, de pelo menos uma chamada de Programa de Atualização, conforme descrito no item 5.3.1.2 deste Procedimento Técnico, durante o período de 24 meses anteriores ao requerimento da Revalidação.
- A Revalidação da Certificação ABCD para OCD poderá ser das seguintes formas:
 - a) Revalidação Direta, quando o OCD ABCD tiver realizado, no mínimo, 12 Missões no período de 12 meses anteriores ao requerimento da Revalidação;
 - b) Revalidação Ordinária, quando o OCD ABCD tiver realizado, no mínimo, 3 Missões no período dos 12 meses anteriores ao requerimento da Revalidação.
- A Revalidação Direta não demanda qualquer providência do OCD ABCD além do requerimento.
- Na Revalidação Direta, a ABCD poderá solicitar prova escrita como forma de Programa de Atualização, conforme descrito no item 5.3.1.2 deste Procedimento Técnico.
- Para a Revalidação Ordinária, o OCD ABCD deverá cumprir novamente a etapa Prova Escrita, prevista no item 5.3.3 deste Procedimento Técnico.
- Independente da forma de revalidação, o oficial que passar mais de seis meses sem realizar missões para qualquer OAD deverá passar por missão supervisionada, além de Programa de Atualização.

5.3.7 DA CERTIFICAÇÃO ABCD – SUPERVISOR



Sistema de Formação, Certificação e Recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem - OCD

- A ABCD poderá conceder, mediante avaliação, o título de OCD ABCD Supervisor àqueles que fizerem jus aos graus “Pleno” e “Sênior”,
como definido nos itens 5.3.5 e 5.4 deste Procedimento Técnico, desde que o candidato tenha a resposta “SIM” assinalada em todos os itens de números 40 a 45 da *Avaliação de Oficial de Controle de Dopagem*, anexa, referente à sua Missão de Certificação.
- O título de OCD ABCD Supervisor confere competência para acompanhar, avaliar e emitir a Declaração de Participação em Missão Supervisionada

5.3.8 DA PERDA DA CERTIFICAÇÃO ABCD

- É passível de perda da Certificação ABCD o OCD que descumprir os instrumentos normativos da ABCD, ou o Código Mundial Antidopagem, ou o Padrão Internacional para Testes e Investigações ou o Padrão para Proteção da Privacidade e das Informações Pessoais, da AMA.
- O processo de perda da Certificação ABCD será gerido por uma comissão formada por três integrantes da ABCD, sendo o Presidente obrigatoriamente o Diretor Técnico ou substituto eventual.

5.4 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- O OCD ABCD estará subordinado às normas de prática, ética e confidencialidade pertinentes à função, tais como Padrão Internacional para Testes e Investigações e Padrão Internacional para a Proteção da Privacidade e das Informações Pessoais da AMA.
- A Certificação ABCD para OCD não gera qualquer vínculo entre os OCD certificados e a administração pública federal.
- Os OCDs ABCD poderão ser convocados pela ABCD para o cumprimento de missões de coleta de amostra, Em-Competição e Fora-de-Competição, na forma de inexigibilidade de licitação, por considerado serviço técnico profissional especializado na realização de pareceres, perícias e avaliações em geral; levando em conta a imparcialidade e impessoalidade.
- Serão definidos mediante regulamentação específica:
 - a) Os procedimentos para contratação e forma de pagamento, conforme aprovado pelo CNE;
 - b) Retenção de tributos, conforme legislação tributária;
 - c) Os valores para remuneração dos serviços dos OCDs ABCD, podendo incluir os seus auxiliares quando necessário, nos termos aprovados pelo o CNE.
- O OCD que for certificado por OAD Internacional signatária do Código com comprovada participação em missões nos últimos 12 meses fica dispensado do cumprimento dos itens a) e d) do item 5.2 deste Procedimento Técnico para obtenção da Certificação ABCD, mas deve ter nível superior de escolaridade, não necessariamente na área de saúde.
- Para efeito do ponto anterior, somente serão aceitas comprovações de participação em Missão de Teste autorizada por Federação Internacional, Organização Desportiva Pan-Americana, Comitê Olímpico Internacional, Comitê Paralímpico Internacional ou organizadora de Mega Eventos.
- Para efeito do ponto anterior, os candidatos que cumprirem tais requisitos ficam dispensados da prova escrita do programa de Formação bem como das missões supervisionadas.
- O Oficial de Controle de Dopagem que preencha os requisitos descritos acima, ao receber a Certificação ABCD para OCD, obterá um dos seguintes Graus:

**ABCD**Autoridade Brasileira
Controle de Dopagem**PROCEDIMENTO TÉCNICO**

Página:	Página 9 de 14
Código:	PT-ABCD- 08
Rev:	03

Sistema de Formação, Certificação e Recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem - OCD

- a) Pleno;
- b) Sênior.

- Para efeito do ponto anterior, recebem o grau Sênior os OCDs que comprovem ter participado como OCD em pelo menos 3 Grandes Eventos Internacionais (como Jogos Olímpicos e Paralímpicos, Jogos Pan- Americanos ou Parapan-Americanos, Sulamericanos, Campeonatos do Mundo ou Continentais).

6. ANEXO**Avaliação de Oficial de Controle de Dopagem**

Nome do Candidato:

Em-Competição
Fora-de-Competição
Evento (se aplicável):

ITENS A OBSERVAR	SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÕES	
COMPETÊNCIA TÉCNICA					
SELEÇÃO DE ATLETAS					
1				A seleção de Atletas está de acordo com as determinações da Autoridade de Teste.	G
NOTIFICAÇÃO DE ATLETAS					
2				O momento e o local da notificação são planejados de modo a causar menor perturbação ao evento e/ou aos atletas	L
3				O OCD apresenta a sua identificação ao(s) atleta(s)	M
4				O OCD confirma a identificação do(s) atleta(s)	G
5				O(s) atleta(s) é/são informado(s) sobre os seus direitos e deveres no momento da notificação	M



Sistema de Formação, Certificação e Recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem - OCD

6	Ao atleta é dada a oportunidade de localizar um representante e/ou intérprete, caso necessário					L
7	O(s) atleta(s) assina(m) a notificação					G
8	Uma recusa por parte do atleta para assinar a notificação é documentada					G
9	O atleta apresenta-se no local da realização do controle o mais rápido possível					L
10	O atleta é mantido sob observação pelo OCD ou pelo Escolta em todos os momentos, após a notificação					G
INSTALAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE DOPAGEM						
11	As instalações disponíveis são utilizadas da melhor maneira possível					M
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE DOPAGEM						
12	O OCD utiliza equipamentos autorizados, com um sistema de numeração individual, para impossibilitar a manipulação, que se encontram limpos e lacrados, e que garantem que a identidade dos atletas não é revelada					G
13	As quantidades de materiais disponíveis são adequadas ao número de atletas a controlar					G
14	Estão disponíveis bebidas (obrigatoriamente água em garrafas lacradas) em quantidade adequada ao número de atletas a controlar					L
PESSOAL ENVOLVIDO NA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE DOPAGEM						
15	O OCD confirma que os Escoltas estão habilitados para realizar essa tarefa, que têm idade adequada e que não existem conflitos de interesses					M
COLETA DE AMOSTRAS						
16	O OCD informa e explica o procedimento de coleta de amostras e assegura-se de que os atletas estão cientes dos seus direitos e deveres					M
17	É dada aos atletas a oportunidade de se hidratarem					L
18	É dada aos atletas a possibilidade de escolherem um entre vários kits lacrados (copo de coleta e frascos A e B), certificando-se que estão em perfeitas condições					G



Sistema de Formação, Certificação e Recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem - OCD

19	O OCD ou o Escolta observa diretamente o ato de urinar					GG
20	O OCD ou o Escolta assina o formulário certificando que observou diretamente o ato de urinar					G
21	O atleta mantém a amostra sob seu controle até que ela seja lacrada					G
22	Se o OCD manuseia a amostra a pedido do atleta, este fato é registrado no Formulário de Controle de Dopagem ou em outro documento adequado					M
23	O OCD verifica se o volume de urina fornecido pelo atleta é adequado					GG
24	Em caso de amostras com volume insuficiente, o procedimento para amostra parcial é cumprido					G
25	O OCD verifica se a amostra de urina fornecida pelo atleta cumpre os requisitos de densidade e registra os valores obtidos no Formulário de Controle de Dopagem					G
26	Em caso de amostras adicionais, o procedimento estabelecido é cumprido, especialmente quanto à respectiva documentação					G
27	O OCD assegura-se que todas as seções relevantes do Formulário de Controle de Dopagem estão devidamente preenchidas, em especial a seção sobre medicação					G
28	O OCD e o atleta confirmam que todos os números de código das amostras são iguais e que toda a informação que consta do Formulário de Controle de Dopagem é correta					GG
29	Um novo Formulário de Controle de Dopagem é preenchido caso tenha sido verificado algum erro nas folhas destinadas ao laboratório. Em todos os casos, eventuais correções são rubricadas pelo OCD					G
30	É dada ao atleta a possibilidade de registrar comentários ou sugestões relacionados com a sessão de coleta de amostras					G
31	O OCD assina o formulário. O atleta e o seu representante (se estiver presente) também assinam o formulário					GG
32	A cópia do formulário destinada ao atleta é entregue a ele					G
33	Existindo urina residual, esta é descartada na presença do atleta					M



Sistema de Formação, Certificação e Recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem - OCD

34	Todas as amostras recolhidas durante a sessão de coleta de amostras e a respectiva documentação são guardadas em segurança até serem transportadas para o laboratório					G
35	Todas as amostras são colocadas em malas de controle de dopagem seladas pelo OCD					L
36	Qualquer comportamento inadequado do atleta, bem como modificações nos procedimentos para atletas com deficiência ou qualquer outra informação relevante são documentados pelo OCD no Relatório de Controle de Dopagem ou em um Relatório Suplementar					M
MANUSEIO DAS AMOSTRAS E DA DOCUMENTAÇÃO PÓS-COLETA						
37	O OCD preenche o formulário de cadeia de custódia das amostras					GG
38	O OCD acondiciona de forma adequada as amostras e respectiva documentação ao Laboratório Antidopagem					G
39	O OCD separa de forma adequada toda a documentação a enviar à ABCD, certificando-se que nenhuma documentação contendo a identificação do atleta é enviada ao Laboratório Antidopagem					GG
CARACTERÍSTICAS PESSOAIS						
40	O OCD adotou conduta respeitosa e profissional com todos os envolvidos					M
41	O OCD apresentou bom relacionamento interpessoal					L
42	O OCD demonstrou habilidade para perceber e resolver situações problemáticas					M
43	O OCD mostrou capacidade didática					L
44	O OCD foi capaz de trabalhar em situação estressante					G
45	O OCD mostrou espírito de liderança					L

SUPERVISOR OU CERTIFICADOR

Nome: _____

Comentários: _____



ABCD
Autoridade Brasileira
Controle de Dopagem

PROCEDIMENTO TÉCNICO

Página:	Página 13 de 14
Código:	PT-ABCD- 08
Rev:	03

Sistema de Formação, Certificação e Recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem - OCD

Local e data: _____

Assinatura do OCD Supervisor ou Certificador

Cada resposta "NÃO" assinalada pelo Oficial de Controle de Dopagem Supervisor ou pelo Oficial de Controle de Dopagem Certificador implicará em perda de pontos.

Cada "NÃO" assinalado em item identificado com a **letra L (faltas leves)** significa perda de **1 ponto**; cada "NÃO" assinalado em item identificado com a **letra M (faltas médias)** significa perda de **3 pontos**; cada "NÃO" assinalado em item identificado com a **letra G (faltas graves)** significa perda de **7 pontos**; cada "NÃO" assinalado em item identificado com as **letras GG (faltas gravíssimas)** significa perda de **10 pontos**.

**ABCD**Autoridade Brasileira
Controle de Dopagem**PROCEDIMENTO TÉCNICO**

Página:	Página 14 de 14
Código:	PT-ABCD- 08
Rev:	03

Sistema de Formação, Certificação e Recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem - OCD**7. LISTA DE REVISÕES**

Rev. N.º	Sumário da revisão	Data	Autor
00	Versão inicial	15-06-2015	Luís Horta
01	5.3.3 Introdução de critérios para aprovação na Prova Escrita e para repetição da Prova Escrita.	25-09-2015	Luís Horta
02	3. REFERÊNCIAS – Introdução da Medida Provisória nº 718, de 16 de março de 2016 e do Decreto nº 8.692 de 16 de março de 2016.	04-05-2016	Luís Horta
03	Atualização do item 3. REFERÊNCIAS Alteração dos critérios para Re-Certificação Alteração do quantitativo de missões supervisionadas no processo de Certificação	22-08-2018	Adriana Taboza